



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.456, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO
CALENDÁRIO MUNICIPAL DE
EVENTOS OFICIAIS DE SANTANA O
DIA DO SAMBA.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário municipal de eventos oficiais do Município de Santana o Dia do Samba, a ser comemorado no dia dois (02) de dezembro.

Parágrafo único. Na data instituída por esta Lei, o poder público Municipal deverá promover eventos com o intuito de divulgar e incentivar a cultura no Município, seus compositores e as escolas de samba, e demais entidades culturais do samba.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, o Município de Santana deverá buscar parcerias com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos educacionais do Município será enfatizada a data dentro do objetivo educativo e histórico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana, 07 de fevereiro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana